



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 341/20005

SÚMULA: Concede à empresa de confecções, isenção das obrigações acessórias dispostas no § 1º do Art. 10 da Lei Municipal nº 039/93 (PRODEAN), de 18-10-93, isenção da taxa de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa de Confecções do Sr. Ricardo Aparecido da Silva, portador do CPF nº 161.487.318-60, além da isenção do IPTU, contido no Art. 10 da Lei Municipal nº 039/93, também a isenção das obrigações acessórias, contidas em seu parágrafo primeiro, como: taxas, contribuição de melhorias, emolumentos e ISSQN, pelo prazo de oito (08) anos, a contar da data de seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único – A isenção autorizada no *caput* deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, se constatado o descumprimento pela empresa favorecida, dos objetivos e metas do Programa de Expansão Econômica de Ângulo – PRODEAN.

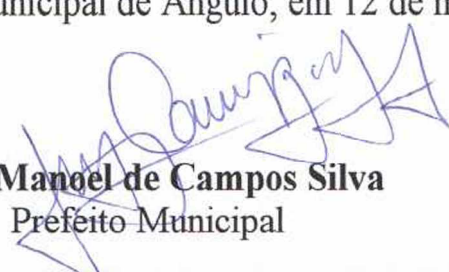
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a conceder a isenção da taxa de energia elétrica da ligação a ser feita na empresa supra mencionada, por um período de seis (06) meses.

Art. 3º - Para dar cobertura às despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, cuja receita será elevada, com a atual execução de ampliação da rede de energia elétrica do município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 210/99, de 21 de maio de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 12 de maio de 2005.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal